

**LEI MUNICIPAL N.º 582/03**

**Novo Tiradentes(RS), 20 de fevereiro de 2.003.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A SUBSIDIAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, CURSOS TÉCNICOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte escolar dos alunos, munícipes, que freqüentam o ensino superior, cursos técnicos de ensino profissionalizante e supletivo, até o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no exercício de 2003.

**Art. 2º** O subsídio de que trata esta Lei será concedido através do repasse direto à empresa contratada pelos alunos do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a ser repassado nos meses de março a junho e de agosto a novembro de 2003.

**Parágrafo único** – Os repasses à empresa serão feitos até o dia 05 do mês seguinte, em forma de ressarcimento de serviços, e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal dos serviços acompanhada da relação devidamente assinada pelos alunos transportados em cada mês.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da atividade: 2.026, elemento de despesa 3.3.90.39.05.00.0001 da lei de meios vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração